

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 118/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNI-  
CIPAL À ADQUIRIR VEÍCULOS USADOS"

JOSÉ RAIMUNDO PIO, Prefeito do Muni-  
cípio de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de  
suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de  
Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e EU sanciono  
e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder E-  
xecutivo Municipal à adquirir os seguintes veículos usados:

I = Uma ambulância, especialmente, ca-  
ravan, para ser destinada ao atendimento das necessidades da  
secretaria Municipal de Saúde;

II - Uma máquina retroescavadeira, pa-  
ra ser destinada ao atendimento das necessidades da Secreta-  
ria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Os bens serão adquiridos me-  
diante avaliação prévia realizada por uma Comissão de Avalia-  
ção e recebimento, que será constituída dos seguintes mem-  
bros:

I - Um representante do Poder Executi-  
vo;

II - Um representante do Poder Legisla-  
tivo

III - Um representante do Comércio lo-  
cal;

IV - Um mecânico de veículo leve ex-

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

clusivamente para veículo leve;

V - Um mecânico de veículo pesado,  
exclusivamente para veículos pesado.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação e Recebimento será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual emitirá o laudo circunstanciado da avaliação e submeterá à apreciação do Prefeito, que homologará ou não.

§ 1º - Sendo o laudo de avaliação homologado pelo Prefeito Municipal será realizado o negócio nas formalidades da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, que fará constar obrigatoriamente a seguinte cláusula:

I - Garantia de uso e funcionamento pelo prazo de 06 (seis) meses, notadamente, com referência a defeitos técnicos que não venham a serem provocados por mau uso de operador ou motorista além de força maior ou caso fortuíto, que serão comprovados pelo pessoal técnico da Administração Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 26.07.93.

JGS/ drf.

  
José Raimundo Pio  
PREFEITO MUNICIPAL